

Lei nº 3362 de 12 de Setembro de 2014

Dispõe sobre a instituição de programa para o Financiamento e Incentivo Cultural – FIC, altera o artigo 72 da Lei nº 3.229 de 2013 e dá providências correlatas.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Programa para o Financiamento e Incentivo Cultural – FIC – no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais desenvolvidas por grupos, artistas, produtores culturais ou mestres de cultura popular residentes na cidade de Salto.

Art. 2º. – O Programa FIC tem por objetivos:

I – estimular a criação, o acesso, a formação e a participação democrática de todo e qualquer manifestação artístico-cultural da cidade;

II – promover a inclusão cultural;

III – estimular dinâmicas e interações estéticas e culturais locais e a criação artística.

Art. 3º. – Poderão ser destinados ao Programa FIC recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, além de recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, via Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º. – Os recursos destinados ao Programa FIC deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural na Estância Turística de Salto vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a arte e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

Parágrafo Único – É vedada a aplicação de recursos do Programa FIC em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários do poder público municipal.

Art. 5º. – Fica designada e regulamentada, nos termos do Artigo 72 da lei nº 3.229 de 2013, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas para cada edital de seleção pública.

§ 1º. – A comissão será formada por 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante do Executivo e 4 (quatro) profissionais da área cultural indicados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º. – O representante do Executivo deverá ser designado pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º. – A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será presidida pelo representante do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura.



Art. 6º. – Poderá concorrer a recursos do programa FIC toda pessoa jurídica ou física, com domicílio ou sede comprovados na Estância Turística de Salto há no mínimo 2 (dois) anos, que apresentar projetos artístico-culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei, em complemento à LEI 3229/2013.

Parágrafo único – Não poderão concorrer aos recursos do Programa FIC agentes públicos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e integrantes das comissões de avaliações e de licitações, bem como seus parentes em 1º e 2º grau e cônjuges.

Art. 7º. – O valor destinado a cada proposta será variável e de acordo com a dotação orçamentária anual da Secretaria da Cultura destinada ao Fundo Municipal de Cultura e definida em cada edital público que o Programa FIC publicar.

Parágrafo Único – O valor será repassado em um número de parcelas definido pela natureza de cada edital público que o Programa FIC publicar.

Art. 8º. – Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 20% (vinte por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 9º. – A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

Parágrafo Único – Serão consideradas preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 10 – Os projetos beneficiados pelo Programa FIC deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

Art. 11 – A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único – É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do Programa FIC possa candidatar-se novamente.

Art. 12 – Ao final de cada edital público lançado pelo Programa FIC o Conselho Municipal de Política Cultural realizará uma avaliação coletiva do Programa FIC com a presença dos beneficiários.

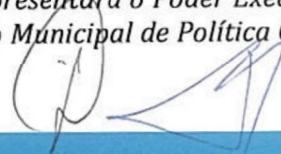
Art. 13 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 14 – Para adequação do previsto na presente Lei, fica alterado o Art. 72 da Lei Municipal nº 3229 de 2013, que passa a contar com a seguinte redação:

“ Lei nº 3.229 de 2013 (...) Art. 72. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 5 (cinco) membros titulares, sendo indispensável que apresentem currículo e documentos comprobatórios de seus conhecimentos nos segmentos culturais que selecionarão.

§ 1º – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC definirá uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC para cada edital de seleção pública.

§ 2º - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será sempre composta por 1 (um) membro indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e que representará o Poder Executivo, e 4 (quatro) profissionais da área cultural indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e que representarão a sociedade civil.” (NR) (...)



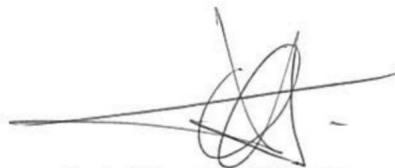
Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 12 de Setembro de 2014 – 316º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicada em 13/09/2014